



SANCIONADO

Em 11/08/14

Lei n.039 /2014.

Matrinchã-Go., 11 de agosto de 2014.

CERTIDÃO
Certifico que o presente ato
foi Publicado na forma da Lei.
Matrinchã, _____ de _____ de 2014.

Cartório de Matrinhã
Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato
de Registro de Contratos Marítimos, de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos,
Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Paulo Roberto Pacheco Saad - Tabelião Oficial Designado

08331310301108026001633 - Consulte em: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

AUTENTICAÇÃO

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confere com o original. Dou fé.

Matrinchã-GO, 11 de agosto de 2014.

Paulo Roberto Pacheco Saad - Tabelião



“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e/ou Caixa Econômica Federal e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., e/ou Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 840.100,00 (oitocentos e quarenta mil e cem reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus para o transporte escolar, prioritariamente da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil e/ou a Caixa Econômica Federal autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Municípios, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil, e/ou da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, e/ou a Caixa Econômica Federal ficam a instituição



financeira depositária autorizado a debitar, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados no caput.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere o artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, justo e demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã-Go., aos 11 dias do mês de agosto de 2014.


Daniel Antônio de Sousa
Prefeito Municipal

